

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.611.858/0001-55

LEI MUNICIPAL Nº 140/2008, DE 27 de Junho de 2008.

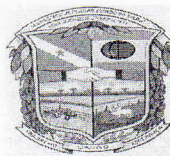
“Regulamenta na esfera municipal, o funcionamento das atividades comerciais, para estabelecimentos bares, lanchonetes, danceterias, boates, dançará, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Placas, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **implementar o seguinte horário de funcionamento, para estabelecimentos bares, lanchonetes, danceterias, boates, dançará, existentes na área urbana do município.**

Artigo 2º - o horário de funcionamento destes estabelecimentos localizados no âmbito municipal passa a ser o seguinte:

- a) De segunda a quinta feira, o funcionamento regular até as 24:00 horas, com tolerância de 01 hora a mais;
- b) Sexta, sábado e vésperas de feriados, o funcionamento regular, até as 03:00 horas da manhã seguinte, com tolerância de 01 hora a mais;
- c) Aos domingos e feriados, o funcionamento regular até as 24:00 horas, com tolerância de 01 hora a mais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.611.858/0001-55

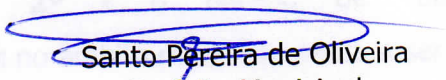
Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças, fiscalizar o funcionamento regular das atividades acima relacionadas

Artigo 4º - Aos infratores, será aplicada multa, na forma esculpida no código tributário municipal.

Artigo 5º - caberá ao chefe do poder executivo, através de ato normativo, baixar decreto de regulamentação, e fará constar do teor dos ALVARÁS de funcionamento, destas empresas, o horário de encerramento de suas atividades ao teor desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas – Estado do Pará, em 27 de Junho de 2008.


Santo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal